



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

“INSTITUI PRÊMIOS EM PECÚNIA E OUTRAS PREMIAÇÕES A ATLETAS EM COMPETIÇÕES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos em pecúnia para premiação de Atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos esportivos, realizados dentro do Município de Ubaporanga e organizados pelo órgão Gestor do Esporte, sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras da municipalidade.

§ 1º - Ficará a cargo do Gestor do Esporte a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização perante a Administração Pública, mediante regulamento próprio.

§ 2º - O valor correspondente à premiação prevista no *caput* deste artigo será repassado diretamente aos Atletas ou agremiações, mediante documento bancário nominal, por depósito conta-a-conta, ou cheque nominal e cruzado, dispensando-se recibos, notas ou procuração, ou outros documentos por mais razoável que seja.

Art. 2º - As premiações para cada modalidade esportiva, poderão ser pagas em pecúnia ou outras premiações como medalhas, troféus, condecorações, sendo em pecúnia até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro colocado, até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o segundo colocado e até R\$ 700,00 (setecentos reais) para o terceiro colocado.

§ 1º - A valor anual em premiações em pecúnia não poderá ultrapassar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

§ 2º - Os valores citados ao *caput* e § 1º poderão ser corrigidos pelo INPC através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga/MG, 13 de abril de 2022.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA

Prefeito Municipal